

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 008/2015

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede em Colinas, RS, à Rua Olavo Bilac, 370, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 06 de agosto de 2015, às 09 horas**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos a Habilitação e Propostas do Convite, “**tipo menor preço global**”, de acordo como processo administrativo nº 462/2015, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o objetivo de contratar empresa prestadora de serviços técnicos na área de Assessoria em Engenharia Civil, tudo conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste processo a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos nas áreas de Assessoria em Engenharia Civil, compreendendo o assessoramento em engenharia civil, englobando os serviços de estudos técnicos, elaboração de projetos arquitetônicos, orçamentos, laudos de avaliações de imóveis e terrenos na área urbana e rural, acompanhar, dirigir, fiscalizar as obras de urbanismo em geral, inclusive estradas de rodagem, emitir boletins de laudo de medição de obras, realizar levantamento fotográfico e levantamentos topográficos (projetos planialtimétricos e definição de coordenadas geográficas com utilização de aparelhos de precisão), entre outras tarefas correlatas.

1.2 - O Município de Colinas colocará a disposição um veículo, bem como os equipamentos necessários para a realização dos serviços, objeto do presente edital.

1.3 - A Empresa vencedora compromete-se a realizar a prestação mensal de serviços de Engenharia.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.6.1 - Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local.

1.7 - O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

1.8 - O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou equivalente;
- b) Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- g) Declaração de que não emprega menores, de acordo com a Lei 9.854/99 (Anexo II);

h) Certificado de Registro no CREA/RS da empresa e do profissional responsável técnico;
2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 - O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.5 - Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel de FAX não serão aceitas.

2.5.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.6 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CONVITE N.º 008/2015
NOME DA EMPRESA

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - Deverá ser apresentada datilografada, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação, e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado da empresa.

3.2 - Preço mensal líquido em reais, considerando inclusas todas as despesas ou custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços.

3.3 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes propostas.

3.4 - O prazo para o início dos serviços não pode exceder 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.5 - Identificação da pessoa que irá assinar o contrato, em caso de vencedora, com o número do CPF, número do RG, profissão, estado civil e endereço residencial.

3.6 - Para efeitos de classificação sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

3.7 - As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.8 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CONVITE Nº 008/2015
NOME DA EMPRESA

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A documentação e as propostas serão recebidas do representante credenciado da licitante, na data supra referida, na sede desta Prefeitura, neste Município.

4.2 - A abertura dos envelopes será processada de acordo com o Artigo 43 da Lei nº 8.666/93

4.3 - Serão inabilitadas as licitantes que:

a) Não atenderem as condições do edital;

b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e acompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;

c) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no CAPÍTULO II ou em desacordo com o mesmo;

4.4 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.5 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação de preço unitário pela qualidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

b) Contiverem omissão, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.7 - Dentre as propostas aceitas, será a vencedora a que apresentar **menor preço global** para o objeto constante no item 1.1 do CAPÍTULO I deste Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.8 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

4.9 - Decai do direito de impugnar, perante a Administração Municipal, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que tendo o aceito sem objeções, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação não impedirá que ela se realize.

4.11 - Dos atos da comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

4.12 - A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os usos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

4.13 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.11 terão efeito suspensivo.

4.14 - Interposto o(s) recurso(s), será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.15 - Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – Serem datilografados e devidamente fundamentados.

II – Serem protocolados nesta Prefeitura no prazo estabelecido anteriormente endereçado à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - Deverão ser cotados preços para pagamento mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados.

5.3 - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5.4 - Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorrido o prazo de 12 meses de contratação, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste anual será o IGMP.

CAPÍTULO VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93.

6.2 - A licitante vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6.3 - A empresa vencedora deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado como funcionário da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

6.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório

específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 7.5 a 7.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

7.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.5 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

7.6 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses revistas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

7.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

CAPÍTULO VIII – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

8.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo fone.

Manhã: 8:00 às 11:30

Tarde: 13:30 às 17:00

Telefone: (51) 3760 - 4000

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As despesas provenientes deste edital correrão por conta do programa a seguir:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (311)

9.2 - A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

9.3 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Colinas, 28 de julho de 2015.

IRINEU HORST

Prefeito Municipal

É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL REFERENTE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL REFERENTE PROPOSTA

ANEXO I

Minuta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...-03/2015

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ..., com sede na Rua ..., .., Bairro ..., .., RS, CNPJ nº ..., neste ato representado por seu sócio ..., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de Assessoria em Engenharia Civil, conforme processo administrativo nº 462/2015, licitação – modalidade Convite 008/2015, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos na área de Assessoria em Engenharia Civil, compreendendo o assessoramento em engenharia civil, englobando os serviços de estudos técnicos, elaboração de projetos arquitetônicos, orçamentos, laudos de avaliações de imóveis e terrenos na área urbana e rural, acompanhar, dirigir, fiscalizar as obras de urbanismo em geral, inclusive estradas de rodagem, emitir boletins de laudo de medição de obras, realizar levantamento fotográfico e levantamentos topográficos (projetos planialtimétricos e definição de coordenadas geográficas com utilização de aparelhos de precisão), entre outras tarefas correlatas.

1.2 - O Município de Colinas colocará a disposição um veículo, bem como os equipamentos necessários para a realização dos serviços, objeto do presente edital.

1.3 - A Empresa vencedora compromete-se a realizar a prestação mensal de serviços de Engenharia.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.6.1 - Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local.

1.7 - O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$,.. (.....) por mês**.

2.2 - No preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, devendo a empresa disponibilizar os profissionais necessários para suprir a demanda do Município.

2.3 - O pagamento pelos serviços executados será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorrido o prazo de 12 meses de contratação, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste anual será o IGMP.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - A contratada iniciará os serviços em até 03 dias da data da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação do prazo, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços;

b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 - A empresa deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrado como funcionário da empresa, se este não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

4.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

4.5 - Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município.

4.6 - Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, o Secretário Municipal de Administração.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas nos itens 5.5 a 5.7;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de multa ou nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.6 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) Recusar - se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses revistas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, na forma determinada pelo artigo 79 da mesma Lei.

5.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela lei e neste edital.

6.0 DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;

- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

- razões de interesse público;

- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO

7.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (311)

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, .. de ... de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
Irineu Horst - Prefeito Municipal

CONTRATADA
.....
..... - Sócio

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 008/2015

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 008/2015

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (HABILITAÇÃO)

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., localizada na Rua, nº....., Bairro
....., no Município, RS, abre mão do prazo recursal
referente a abertura das habilitações, conforme art. 109, I, letra “a”, § 6º da Lei 8.666/93, referente o
Edital Convite 008/2015.

....., ... de de 2015.

.....

CNPJ:

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – RS
EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE CONVITE Nº 008/2015

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (PROPOSTAS)

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., localizada na Rua, nº....., Bairro
....., no Município, RS, abre mão do prazo recursal
referente a abertura das propostas, conforme art. 109, I, letra “b”, § 6º da Lei 8.666/93, referente o
Edital Convite 008/2015.

....., ... de de 2015.

.....

CNPJ: